

PROJETO DE LEI Nº _____/2015

Ementa: Dispõe sobre a higienização nos carros de compras e cestas em hipermercados, supermercados e estabelecimentos similares localizados no Município do Recife e dá outras providências.

Matéria da proposição

Art. 1º Os supermercados, hipermercados e estabelecimentos congêneres localizados no Município do Recife, ficam obrigados a higienizar os carros de compras e cestas.

§ 1º O período de higienização de que trata o *caput* deste artigo deve ser de, no máximo, 2 (dois) dias.

§ 2º Deverão ser utilizados, higienização dos equipamentos, os meios técnicos, mecânicos e físico-químicos adequados a sua completa esterilização, de forma a livrá-los das bactérias, fungos e demais agentes patogênicos nocivos à saúde humana.

Art. 2º É obrigatória a fixação de placa na área onde estão localizados os carros de compras e a cestas, contendo informações acerca do dia da última higienização.

Art. 3º Os responsáveis pelo estabelecimento que descumprirem o disposto nesta Lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e

II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com seu valor atualizado pelo índice do IPCA ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Está Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

O projeto que ora encaminho a esta Casa Legislativa dispõe sobre a obrigatoriedade dos hipermercados, supermercados e demais estabelecimentos congêneres de higienizar os carros de compras e cestas disponibilizados aos clientes, e dá outras providências.

Ressalte-se que esses equipamentos colocados a disposição dos clientes são uma das maiores fontes de contaminação, quando estes realizam suas compras.

O Comitê de Proteção ao Consumidor da Coréia do Sul, por exemplo, constatou que os carrinhos de supermercado são mais contaminados por bactérias do que maçanetas de banheiros públicos. Recente matéria veiculada no programa *Mais Você*, da TV Globo constatou que o maior foco de contaminação por coliformes fecais estão nos suportes dos carrinhos e cestas desses estabelecimentos.

Outro problema encontrado se refere aos produtos destinados à alimentação que, pelo tipo de suas embalagens, acabam por agravar a contaminação quando colocadas diretamente na geladeira dos consumidores.

Pela sua importância, no sentido de minimizar o risco à saúde dos consumidores, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 27 de agosto de 2015.

Missionária Michele Collins
Vereadora